Fls.
Proc. nº 005/17
Ass.

Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO Nº 005/2017**
**CONTRATO Nº 005/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A **EMPRESA RS BARROS ASSESSORIA E SERVIÇOS-ME**.

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA**, ente de Direito Público, situada na Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA CNPJ nº 06.997.571/0001-29, por meio das Secretarias Municipais e Fundo Municipais, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Senhor prefeito **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA**, brasileiro, casado, residente neste Município, RG nº 3.041.577-9 SSP/PR e CPF n.º 474.682.899-72, obedecido os requisitos da Cláusula Quinze deste Termo Contratual, sendo o Sr. Prefeito Ordenador de Despesas conjunto e solidário, e de outro, a empresa **R S BARROS ASSESSORIA E SERVIÇOS - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Avenida Tito Coelho, nº 215 A, Nazaré, Balsas/MA, CEP 65.800-000, C.N.P.J. n.º 07.309.303/0001-30, Inscrição Estadual nº 124080189, neste ato representado por Rosimar Sousa Barros, RG. nº 1.439.953-SSP/MA, CPF n.º 403.009.863-00, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do processo Administrativo n.º 005/2017 – Alto Parnaíba/MA, referente a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017-CPL, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do Edital de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2017-CPL e Proposta da contratada que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços compreende o assessoramento técnico para pessoal do departamento contábil e administrativo, prestando consultoria in loco e a distância por meio do corpo técnico especializado da contratada, sendo suprido por um bacharel em ciências contábeis, que tenha conhecimento e experiência comprovada na área da contabilidade e gestão pública.

Prefeitura Municipal de
**Alto Parnaíba**
Aqui começa o Maranhão!

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**
**GABINETE DO PREFEITO**

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, de acordo com o art. 6ª da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os Serviços Técnicos Especializados de Assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Publico constituem:

a) Consultoria na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita a Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

b) Consultoria na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Consultoria na orientação dos servidores dos Departamentos de Contabilidade e Finanças e de Pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros;

d) Consultoria na supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das diversas Unidades Gestoras do município, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;

Prefeitura Municipal de
**Alto Parnaíba**
Aqui começa o Maranhão!

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**
**GABINETE DO PREFEITO**

e) Consultoria no acompanhamento mensal da arrecadação, da Execução da Despesa, da Aplicação nas diversas Secretarias, da aplicação dos recursos do FUNDEB, dos Gastos com Pessoal e Encargos; dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência do Servidor;

f) Consultoria na elaboração do cronograma de execução de desembolsos e revisões bimestrais, elaboração bimestral do relatório resumido da execução orçamentária;

g) Consultoria na elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências Públicas;

h) Consultoria na elaboração quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal;

i) Consultoria na inclusão semestral de dados no sistema de informações em orçamentos públicos de educação (SIOPE);

j) Consultoria na inclusão anual de dados no sistema de informações em orçamentos públicos de saúde (SIOPS);

k) Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;

l) Consultoria na elaboração, regularização e transmissão da DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

m)Consultoria na elaboração de estudos de impacto orçamentário;

n) Consultoria na elaboração de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;

o) Consultoria na inclusão bimestral de dados no sistema de coleta de dados do Tesouro Nacional (SISTN), Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Publico Brasileiro (SINCONFI);

p) Consultoria na consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;

q) Consultoria na geração de dados para atender aos conselhos municipais;

r) Consultoria no suporte contábil a defesas de processos relativos a contas de Gestão e Contas de Governo.

**PARAGRAFO ÚNICO**

Os Serviços Técnicos Especializados de Consultoria na Elaboração, Revisão e Atualização das Leis Orçamentárias compreende:

Prefeitura Municipal de
**Alto Parnaíba**
Aqui começa o Maranhão!

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**
**GABINETE DO PREFEITO**

a) Consultoria para Elaboração, Revisão, e Adequação das Leis Orçamentarias e de Planejamento Orçamentário (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA) compreendendo os requisitos legais, regulamentares e constitucionais.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **COTRATADA** a importância global de R$ 157.200,00 (Cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais), que será pago parceladamente, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, em que se der o cumprimento da prestação prevista na Cláusula Primeira.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o pagamento seja efetuado além do prazo estipulado no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que, para isto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**
**GABINETE DO PREFEITO**

f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;

g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

g.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

g.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

g.4) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

c) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver substituição de empregado para execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;

d) Substituir, no prazo de 48 horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação

específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

f) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

h) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

i) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, para execução do presente Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.12.01.04.123.0003.2083.0000 - Manutenção e Funcionalidade das Atividades Divisão Planejamento Tesouraria e Contabilidade de Natureza de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

## CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Nos termos da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o **CONTRATADO**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do Contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto subsistirem os motivos da punição;

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A sanção prevista na alínea "**b**", poderá ser aplicada juntamente com qualquer das sanções previstas nas alíneas "**c**" e "**d**".

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O Contrato poderá ser rescindido:

a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias;

b) nos casos enumerados nos Itens I a XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE;**

d) judicialmente, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

O valor deste **CONTRATO**, não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

**CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Dentre outras atribuições, o fiscal do contrato deverá atestar os documentos de despesa quando comprovada o fiel e correto fornecimento dos produtos, para fins de pagamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros,

Prefeitura Municipal de
**Alto Parnaíba**
Aqui começa o Maranhão!

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**
**GABINETE DO PREFEITO**

não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes;

## CLÁUSULA DOZE - DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

## CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato está vinculado ao Edital de **Tomada de Preço n.º 001/2017 – CPL.**

## CLÁUSULA QUINZE – DOS ORDENADORES DE DESPESAS PARA EFEITO DE PROCESSAMENTO DA DESPESA

Por força do Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações de regência, são considerados ordenadores de despesas, para efeito de processamento da despesa, os quais assinam como anuentes o presente contrato:

a) Pelas despesas vinculadas ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA e Secretarias Municipais, o ordenador conjunto e solidário com o Chefe do Executivo, **Sr. José de Ribamar Martins,** Secretário Municipal de Finanças, brasileiro, casado, residente neste Município, cédula de Identidade nº 21777994-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 022.123.583-34.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, inc.II, da lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 com suas alterações e dos princípios gerais de direito.

Fls.
Proc. nº 005/17
Ass.

Prefeitura Municipal de
**Alto Parnaíba**
Aqui começa o Maranhão!

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**
**GABINETE DO PREFEITO**

## CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Parnaíba 13 de fevereiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA**
**RUBENS SUSSUMU OGASAWARA**
Prefeito Municipal

**RS BARROS ASSESSORIA E SERVIÇOS-ME.**
**ROSIMAR SOUSA BARROS**

**ANUENTES CONFORME CLÁUSULA QUINZE:**

**JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS**
Secretário Municipal de Finanças

**TESTEMUNHAS:**

Vanessa Fonseca da Silva
CPF Nº 024 670.723-20

Gleziana Dias A. de Alencar
CPF Nº 027.704 393.08